



Handwritten signature and initials in blue ink.

CONTRATO PROGRAMA N.º 20/2016

Entre:

A Freguesia de Alvalade, NIPC 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5 B, 1700-112 Lisboa, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e f) do n.º 1 do art. 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, André Moz Caldas, em execução da deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade de 16 de agosto de 2016, que incidiu sobre a proposta n.º 230/2016, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE;

e

MUSSOC – Associação Mutualista dos Trabalhadores da Solidariedade e Segurança Social, NIPC 504469304, neste ato representada por Vanessa Teixeira de Melo e Silva Palma, na qualidade de Presidente da Direção, e Bruno Valle de Carvalho Pinto de Andrade, na qualidade de Vogal da Direção, com poderes para o ato, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio não financeiro e financeiro, para o desenvolvimento de projeto pedagógico – denominado “Projeto Selfie” - junto das crianças e jovens do Bairro Fonsecas e Calçada, na Freguesia de Alvalade, nos termos da candidatura apresentada pela



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

SEGUNDA OUTORGANTE, ora anexa, e que faz parte do presente contrato-programa.

Cláusula 2.^a

Apoio não financeiro

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE atribui à SEGUNDA OUTORGANTE a autorização de uso do espaço de sala, sita o Bairro FONSECAS e CALÇADA, que lhe é cedida pela Cooperativa de Habitações Económicas 25 de abril, CRL e pela Cooperativa Habitacional Económica Unidade do Povo, CRL (doravante, Cooperativas), para o desenvolvimento do projeto referido na cláusula 1.^a.
2. O apoio referido no número anterior destina-se exclusivamente para a execução do “Projeto Selfie”, podendo ainda a SEGUNDA OUTORGANTE ali manter um espaço de escritório.
3. A SEGUNDA OUTORGANTE assegurará a disponibilidade da sala para a realização das assembleias de cooperantes nas datas que lhe sejam comunicadas.
4. A atribuição do apoio não prejudica a possibilidade de uso do espaço pela Freguesia de Alvalade, mediante aviso prévio, para os fins que tenha por convenientes, sem pôr em causa o normal desenvolvimento das atividades.

Cláusula 3.^a

Apoio financeiro à atividade

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE atribui à SEGUNDA OUTORGANTE um apoio financeiro para o desenvolvimento das atividades do “Projeto Selfie”, conforme plano pedagógico apresentado com o pedido de apoio, ora anexo, no valor de € 8.469,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta e nove euros).



Handwritten signature and initials in blue ink.

2. O apoio financeiro previsto no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos contemplados no orçamento apresentado pela SEGUNDA OUTORGANTE em sede de pedido apresentado e ora anexo.
3. O apoio financeiro previsto nos números anteriores obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) 1.^a prestação, no valor de € 5.081,40 (cinco mil e oitenta e um euros e quarenta cêntimos) correspondente a 60% do montante total do apoio, após a celebração do presente contrato-programa;
 - b) 2.^a prestação, no valor máximo de € 3.387,60 (três mil, trezentos e oitenta e sete euros e sessenta cêntimos), após a apresentação do relatório final da realização do projeto e respetivos documentos justificativos das despesas orçamentadas, a que serão deduzidas as despesas orçamentadas e não realizadas.

Cláusula 4.^a

Indicadores do projeto

No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) Número de crianças/jovens que frequentam mensalmente as atividades, de uma forma regular;
- b) Número de atividades realizadas face às atividades programadas;
- c) Nível de satisfação das crianças/jovens face às atividades;
- d) Nível de satisfação das educadoras/educadores face às atividades.

Cláusula 5.^a

Obrigações da Primeira Outorgante

A PRIMEIRA OUTORGANTE obriga-se ao seguinte:



Handwritten signature and initials in blue ink.

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do plano de atividades;
- c) Apoiar a Mussoc na realização de atividades programadas e sinalizar casos de vulnerabilidade socioeconómica carecidos de intervenção social, nomeadamente através da presença de um elemento associado à Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos das despesas, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar o projeto objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pela Freguesia, através da menção expressa, “Com apoio da Junta de Freguesia de Alvalade”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.



[Handwritten signature]

Cláusula 7.^a

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo o a SEGUNDA OUTORGANTE disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 8.^a

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário; ou, unilateralmente, pela PRIMEIRA OUTORGANTE, devido a imposição legal ou poderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 9.^a

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela SEGUNDA OUTORGANTE de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a sua rescisão pela PRIMEIRA OUTORGANTE e implica a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos, e a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da SEGUNDA OUTORGANTE num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade.



Cláusula 10.^a

Vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa inicia a sua vigência em 01 de setembro de 2016 e manter-se-á em vigor até 31 de dezembro de 2016, não sendo renovável.

Cláusula 11.^a

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e legislação especial aplicável.

O presente contrato programa é elaborado em duplicado ficando um exemplar na posse de cada uma das partes outorgantes.

Alvalade, 31 de agosto de 2016.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE